



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placard da Prefeitura
Municipal de Doverlândia-Goiás
Em 12 de Setembro de 2017
Evânio Lopes dos Santos
Controlador Interno
Decreto Nº 06/2017

DECRETO Nº. 340 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 967, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) NO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Doverlândia cadastrados possuem acesso a Internet para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e por meio de LOGIN e senha de acesso ao sistema.

DECRETA:

CAPÍTULO I



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e

SEÇÃO I

Da Definição

Art. 1º. Com o objetivo de modernizar a prestação de serviços e melhoria da fiscalização no Município de Doverlândia, promovendo eficiência e agilidade na emissão de documentos fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica que será doravante identificada pela sigla NF-e.

Parágrafo único– Todos os dados gerados eletronicamente pela emissão da NF-e serão virtualmente armazenado no banco de dados do Município de Doverlândia.

SEÇÃO II

Das Informações Disponibilizadas no Corpo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NF-e

Art. 2º. No corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e deverá conter as seguintes informações:

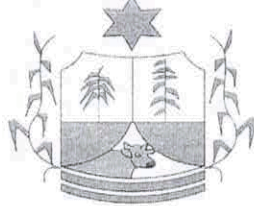
I - no campo “NF-e Emitida em:” constará a data de emissão da NF-e.

II - no campo “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº” constará a sequência numérica da NF-e emitida.

III - no campo o qual é identificado o “código de barras ou QRCode” constará um código gerado eletronicamente para averiguação da autenticidade da NF-e junto ao endereço eletrônico do Município.

IV - no campo “Serviço Prestado no Município de:” constará o local onde foi prestado o serviço.

V - no campo “Regime de Recolhimento” constará o enquadramento do contribuinte quanto ao regime de tributação – “Normal”, “MEI”, “Simples Nacional” e demais situações previstas em lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

VI - no campo "Forma de Recolhimento" constará a situação tributável da NF-e "Simples Nacional", "Retido", "Devido a Outro Município" ou "Retido em outro Município" e demais condições previstas em lei.

VII - nos campos encontrados em "prestador dos serviços" constarão as seguintes informações:

- a) "Nome ou razão social": nome do contribuinte Prestador de Serviços
 - b) "Endereço": Endereço do Prestador de Serviço
 - c) "Insc. Municipal": número do Cadastro de Contribuintes do Município
 - d) "CPF/CNPJ": Número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa
- Jurídica
- e) "Ins. Est.:" número da inscrição estadual do prestador de serviço.
 - f) "e-mail": Endereço de correio eletrônico do prestador de serviço.
 - g) "Fone/Fax": Número de contato telefônico do prestador de serviço

VIII- Nos campos encontrados em "Dados do Tomador de Serviços:" constarão as seguintes informações:

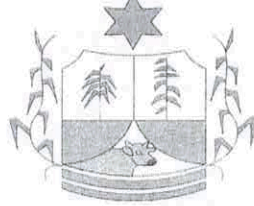
- a) "Nome ou razão social": nome do contribuinte tomador de Serviços
 - b) "Endereço": Endereço do tomador de Serviço
 - c) "CCP ou Insc. Municipal": número do Cadastro de Contribuintes do Município
 - d) "CPF/CNPJ": Número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa
- Jurídica
- e) "Ins. Est.:" número da inscrição estadual do tomador de serviço.
 - f) "e-mail": Endereço de correio eletrônico do tomador de serviço.
 - g) "Fone/Fax": Número de contato telefônico do tomador de serviço.
 - h) "Substituto Tributário": substituições tributárias previstas em lei

IX - no campo "Código" será preenchido conforme atividade prevista na Lista de Serviços do Município de Doverlândia.

X - no campo "Descrição dos Serviços" constará descrição da atividade ou serviço prestado.

XI - no campo "Valor da Nota" constará o valor total da NF-e.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

XII - no campo "retenções federais" constarão a retenção de tributos federais exigidos em lei, tais como PIS, COFINS, INSS, IR e CSLL.

XIII - no campo "outras retenções" constarão os seguintes itens:

- a) Descontos: Valor de total de descontos das retenções;
- b) Outras retenções: nome e valor de retenções não discriminadas no campo "retenções federais";
- c) ISS Retido pelo Tomador: Valor do ISS a ser retido
- d) Valor das Retenções: Soma de todas as retenções
- e) Valor Líquido: Valor líquido da NF-e com os valores já descontados
- f) Valor das Deduções: valor das deduções lançadas
- g) Base de Cálculo: grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar de ISS
- h) Alíquota: Valor referencial da alíquota aplicada
- i) Valor do ISS: valor total do ISS a ser retido ou recolhido

XIV - no campo "Descriminações dos Serviços Prestados" constarão demais informações que o contribuinte julgar necessário e outras informações pertinentes previstos neste decreto.

§ 1º. Na parte superior da NF-e conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Doverlândia", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e", o endereço eletrônico Oficial do Município: , e a *logo* da empresa contribuinte caso exista no campo destinado às informações do prestador.

§ 2º O número da NF-e será gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo esta numeração única e específica para cada contribuinte prestador de serviços.

§ 3º. Em caso de contribuinte optante do Simples Nacional o sistema lançará automaticamente as seguintes expressões:

I - No campo "Regime de Recolhimento" constará a expressão: "SIMPLES NACIONAL".

II - No campo "Forma de recolhimento" constará a expressão: "SIMPLES NACIONAL".



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

III - Ao optar pelo Simples Nacional o contribuinte fica obrigado a lançar no campo "Outras Informações" as seguintes expressões:

- a) "DOCUMENTO EMITIDO POR "ME" OU "EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";
- b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI";

IV- No campo "Observações" o contribuinte poderá consignar outras informações que julgar necessárias à emissão.

§ 5º. Em caso da Micro Empresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante do Simples Nacional estar impedida de recolher o ISS na forma desse regime em decorrência de haver ultrapassado o sub limite estabelecido, em face do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o contribuinte fica obrigado a lançar no campo "Observações" as seguintes expressões:

- a) "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006";
- b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

SEÇÃO III

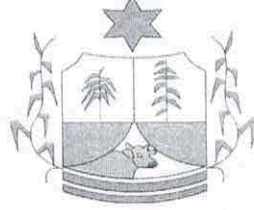
Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Art. 3º. Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes de Doverlândia estão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NF-e, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 4º. Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:

I - os profissionais liberais e autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal;

II - os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamentos e investimento, sociedades de crédito imobiliário inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de títulos, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

III - os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

Art. 5º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e:

I – destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com objeto de serviço em suas atividades;

II – deverá ser solicitada eletronicamente pelo contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa e prevalecerá para o período autorizado;

III – será classificada com sub-série eletrônica e sua numeração obedecerá à ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 000001 (um);

IV – Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 6º A Nota Fiscal Avulsa – NF-a destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - autônomos;

II - não cadastrados;

III - cadastrados no regime de ISS fixo que não possua inscrita fiscal ou contábil;

IV - cadastrados que não estejam enquadrados com o objeto de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

Parágrafo único – A Nota Fiscal Avulsa – NF-a:

I – Será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado, ou seu representante legal;

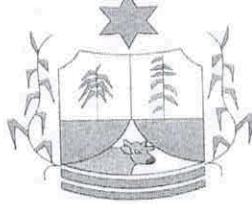
II – Os contribuintes não cadastrados poderão solicitar no máximo 02 (duas) notas mensalmente.

III – Obedecerá a numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração;

IV – Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art.7º Aos contribuintes que se inscreverem no Cadastro Econômico a contar da publicação deste Decreto, somente será liberada autorização para utilização e impressão de NF-e.

Parágrafo único - O contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Econômico do município para emissão de notas fiscais eletrônicas, não poderá solicitar ou emitir Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

Art. 8º. O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, e poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso, ou por "e-mail".

Art. 9º. A NF-e deve ser emitida "on-line", por meio de acesso a Internet, gratuitamente no endereço eletrônico <https://doverlandia.megasoftarrecadanet.com.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Doverlândia, mediante a utilização de LOGIN: que será o email cadastrado do Responsável pela empresa e da Senha.

Art.10. Para utilização da Nota Fiscal Eletrônica será criada pelo contribuinte uma senha específica para essa finalidade, cuja guarda e utilização é de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único - A senha provisória que permitirá ao contribuinte a criação da senha privativa será fornecida mediante recibo, pessoalmente ao contribuinte ou o seu representante legalmente habilitado, cuja procuração deverá ser arquivada no processo de autorização.

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterà um código que permitirá ao tomador confirmar sua autenticidade pelo Sistema de ISS Eletrônico, a ser acessado por intermédio da internet no endereço eletrônico <https://doverlandia.megasoftarrecadanet.com.br>.

Art. 12. A solicitação para "Autorização de Impressão de Documentação Fiscal - AIDF", bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://doverlandia.megasoftarrecadanet.com.br>.

Art. 13. As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

- I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e; ou
- II - inutilizadas pela Divisão de Fiscalização Tributária, por solicitação do contribuinte.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

Art.14. - O cancelamento de NFS-e poderá ser feito pelo próprio contribuinte, via sistema, até 02 (duas) notas fiscais por mês.

Art. 15 Caso o contribuinte necessite cancelar mais do que duas notas por mês, o cancelamento só poderá ser feito, exclusivamente, pela Divisão de Fiscalização Tributária, mediante solicitação do responsável em processo administrativo, e ocorrerá nos casos do serviço não ser efetivamente prestado ou houver geração da NFS-e em duplicidade.

§ 1º Do processo de cancelamento proveniente da não execução do serviço deverá constar:

- I. Uma via da NFS-e a ser cancelada;
- II. Solicitação com justificativa, conforme modelo Anexo I, deste Decreto.
- II. Declaração de não execução do serviço (modelo Anexo II, deste Decreto), assinada pelo tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório;
- III. E/ou outro documento que comprove a necessidade de cancelamento da NFS-e.

§ 2º O processo administrativo que vise ao cancelamento por duplicidade deverá ser instruído com uma via de cada NFS-e gerada em duplicidade, bem como da original.

§ 3º. Não se admite cancelamento da NF-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

§ 4º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no "caput" desse artigo, conforme o caso.

§ 5º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NF-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 6º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

SEÇÃO V

Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 16. As declarações mensais dos serviços prestados deverão ser geradas por meio do portal cidadão, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <http://doverlandia.megasofttransparencia.com.br>, para controle do Fisco Municipal.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

Art. 17. Os contribuintes sujeitos a lançamento por homologação farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a homologação posterior pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento, o DUAM - (Documento Único de Arrecadação Municipal).

§ 2º. O responsável tributário tomador dos serviços que está sujeito ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos fiscais e não fiscais comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento o DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).

Art. 18. Os contribuintes que não prestarem serviços deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação, por meio de declaração "Sem Movimento".

Art. 19. O prestador e o tomador de serviços, tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados eletronicamente:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal;

III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem Documento Fiscal.

§ 1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços tributados ou não pelo imposto.

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos tomadores, de que trata o *caput*, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoa Física e Jurídicas sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos tomadores, do que trata o *caput* contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

Art. 20. As instituições bancárias estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 2º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

SEÇÃO VI Do Recolhimento

Art. 21. O contribuinte ou responsável deverá recolher conforme o calendário fiscal, no mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores, o Imposto Sobre Serviços – ISS devido pela prestação de serviços ou por responsabilidade tributária nos termos da Lei.

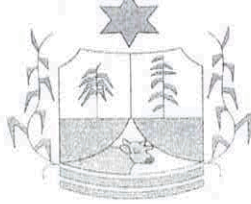
§ 1º. O recolhimento do imposto devido por responsabilidade tributária far-se-á em nome do responsável pela retenção.

§ 2º. O recolhimento do imposto devido deverá ser efetuado por meio do DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal), disponível no próprio programa de emissão da nota fiscal eletrônica.

SEÇÃO VII Da Declaração Automática em Escrita Fiscal e do Documento de Arrecadação

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NF-e emitida pelos contribuintes do ISS, inclusive os optantes do Simples Nacional, será automaticamente declarada pelo aplicativo emissor para a Secretaria Municipal de Finanças.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

Art. 23. O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviço Eletrônica emitidas será efetuado por intermédio de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo "DMS Responsável" na data do vencimento do imposto.

Parágrafo único - Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito do imposto bastando apenas efetuar o protocolo de envio da declaração pelo aplicativo "DMS".

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Doverlândia enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Art. 25. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, informamos que no módulo "DMS" somente serão emitidas escrituradas notas relativas à Prestação de Serviços.

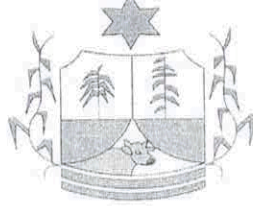
Parágrafo único. O Superintendente das Fiscalizações será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

Art. 26. As consultas formuladas pelos contribuintes ou responsáveis por meio da ferramenta eletrônica tem caráter informativo e não suspendem o prazo para pagamento do tributo, nem impedem o início de qualquer medida de fiscalização.

Art. 27. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 28. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Art. 29. Nas infrações relativas à NF-e, aplicar-se-á multa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 30. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Jurídica dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 31. A partir da data 15 de outubro de 2017, não será permitido o uso de blocos de notas ou similares. Todos os contribuintes de que trata esse decreto deverão se adequar ao sistema eletrônico da NF-e.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

ZILDA REZENDE ARAÚJO MACHADO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

ANEXO I
(Decreto n.º ____/2017)

À
Secretaria de Finanças
Diretoria de Fiscalização Tributária

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Contribuinte: _____
(Prestador do serviço)

Nº da Inscrição Municipal: _____

O contribuinte acima identificado vem requerer o cancelamento de nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica (NFS-e), pelo **motivo** de **não-execução** do serviço.

1. Relação de Notas:

Nº DA NOTA FISCAL GERADA SEM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2. Justificativa(s) para a não-execução do serviço:

Observações:

* A solicitação de cancelamento de NFS-e já paga, se julgada procedente, será automaticamente convertida em solicitação de compensação. A compensação será feita na referência em que houver débito tributário suficiente. Se persistir a inexistência de débito, será automaticamente convertida em solicitação de restituição.

** Devem ser anexadas cópia das notas citadas na Relação de Notas, acima, Declaração de Não-Execução do Serviço assinada pelo tomador (cliente), com firma reconhecida em cartório, bem como documentos que possam comprovar a veracidade das alegações, tais como contrato de prestação de serviços, comprovante de pagamento, ou outro documento pertinente. Se o(s) documento(s) apresentado(s) não for(em) suficiente(s), posteriormente serão solicitados documentos adicionais.



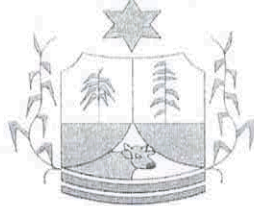
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

*** A situação do processo de cancelamento deverá ser consultada junto ao departamento de fiscalização para verificação de possível pendência, deferimento ou indeferimento.

**** A solicitação não será aceita se não for informada a **justificativa** para a não-execução do serviço.

Doverlândia, ___/___/201__.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia

ANEXO II
(Decreto n.º ____/2017)

DECLARAÇÃO DE NÃO-EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
Secretaria de Finanças
Diretoria de Fiscalização Tributária

Tomador: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/Estado: _____

O tomador de serviço acima identificado vem declarar à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Doverlândia, por meio de seu representante legal, Sr(a).....com firma reconhecida abaixo, que não houve efetiva execução do serviço descrito na nota fiscal eletrônica no. ____ conforme justificativa abaixo:

Justificativa para a não-execução do serviço:

_____, ____/____/201__

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO TOMADOR
(Firma reconhecida em cartório)

Observações:

A declaração não será aceita se não for informado, por extenso, o nome do representante legal, pessoa física, do tomador do serviço.

A declaração não será aceita se não for informada a justificativa para a não-execução do serviço.